CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT
PROTOCOLO Nº 992/2018
DATA 19 / 10 / 2018
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Mat. 166

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 124/2018
De 15 de outubro de 2018.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 10007 – Amortização de Dívida Interna
03.001.28.841.0005.10007.469071
Principal da Dívida Contratual Resgatado **R$ 1.800,00**
Fonte: Anulação de dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Guarantã do Norte/MT, 15 de outubro de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 124/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 124/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, destinados a Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças.

Tal solicitação deve-se ao fato de que, conforme Tabela de Fonte e Destinação de Recursos as despesas que se realizarem pela conta bancária do CIDE – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, devem ser evidenciadas pela Fonte 16, conforme abaixo:

16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	Controla os recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).	

A cada repasse recebido desta receita é retido o montante de 1% para Contribuição ao PASEP, todavia não existe no orçamento dotação de Obrigações Tributárias e Contributivas na Fonte CIDE, assim, para que se possa regularizar procedemos a solicitação de abertura de dotação orçamentária nesta fonte, desta forma, os pagamentos realizados para o PASEP serão estornados para fonte correta.

Este procedimento visa ajuste de fonte de recursos, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL